



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

**LEI Nº 2.907, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o direito à utilização do nome social por travestis e transexuais, no âmbito do município de Ananindeua, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, no âmbito do município de Ananindeua, nos termos desta lei, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito de escolha de tratamento nominal, no preenchimento de fichas de cadastros, formulários e documentos congêneres, nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autarquias, empresas públicas, nos estabelecimentos de ensino público e privado, bem como nos espaços privados que prestam atendimento ao público.

**§ 1º**- Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade em seu meio social.

**§ 2º** - A anotação do nome social de travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

**Art. 2º** - Os travestis e transexuais deverão manifestar, no momento do preenchimento do cadastro, ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, e é identificado, reconhecido e denominado por sua comunidade e em sua inserção social.

**Parágrafo único** – No caso de preenchimento de formulários e outros documentos de pessoa analfabeta, o responsável pelo atendimento certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas, mediante declaração escrita.

**Art. 3º** - É dever de todos os representantes dos entes indicados no art. 1º desta lei, respeitar o nome social das pessoas travestis ou transexuais, sempre que houver necessidade de à elas se referir, evitando, no trato social a utilização do respectivo nome civil.

**§ 1º**- O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do nome social escolhido.

**§ 2º**- Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias em documentos internos da administração direta, indireta, autarquias e empresas públicas relativas às pessoas travestis e transexuais, deverá ser utilizado o termo “nome social”, vedado o uso de expressões pejorativas.

**§ 3º**- Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua.